

FAQ – Exportação de vertimento turbinável

Perguntas e Respostas frequentes

1) Para a participação no processo:

- Existe algum manual ou documento para direcionamento e explicação do processo competitivo?

Resposta: Sim. São eles:

- Manual para operacionalização da exportação – período de contingência, disponível em:

www.ccee.org.br >> Mercado >> Procedimentos de Comercialização >> Módulo 3 >> Submódulo 3.1 >> Documentos de Apoio: "Manual Provisório de Exportação - PRT 49/22"; ou

https://www.ccee.org.br/documents/80415/919498/Manual_EVT_PRT_49-22_v2.zip/fe1f3dc9-5bc2-dcb8-d7fd-c9d890904acc?version=1.0&t=1664548639265null&download=true

- Momento Capacita sobre o tema está disponível em:

Portal de aprendizado (www.capacita.ccee.org.br) >> VIDEOTECA >> "Momento Capacita #46: Exportação de Energia - Vertimento Turbinável"

- Quais são as Regras de Comercialização relacionadas ao processo de EVT?

Resposta: O pacote contendo os cadernos de Regras de Comercialização, aplicadas em caráter provisório até que haja aprovação pela Aneel, alterados pelo processo de EVT está disponível em:

www.ccee.org.br >> Mercado >> Regras de Comercialização >> Informe a palavra-chave: "Vertimento Turbinável"

- Quais são os documentos/requisitos necessários para participação no processo competitivo?

Resposta:

- o Portaria autorizativa do MME para cadastramento do perfil Exportador de Vertimento Turbinável na CCEE;
- o CUST e EUST assinado com o ONS;
- o Certidões de Adimplência na ANEEL, CCEE e ONS;
- o Negociação entre o comercializador e a contraparte (país importador);
- o Aporte de garantias financeiras para realizar ofertas.

Observações:

- a) Para comercializadores sem autorização de exportação, é necessário um contrato de representação com uma comercializadora autorizada;
- b) A negociação é considerada como um contrato bilateral. Este valor não precisa ser informado para a CCEE ou validado. No entanto, mesmo sem a necessidade de enviar esta negociação ao processo de EVT, ela é essencial para garantir o vínculo legal da exportação e a devida remuneração do comercializador pela contraparte. Desta forma, esse contrato bilateral deve ser firmado antes da participação no processo competitivo de EVT.
- c) A assinatura do CUST/EUST para importação/exportação (de qualquer modalidade), é realizada no ONS, desta forma, eventuais dúvidas sobre os encargos e garantias associados devem ser direcionadas ao Operador Nacional do Sistema.

- Para comercializadores sem autorização de exportação, é possível participar do processo de EVT apresentando um contrato bilateral firmado entre o agente comercializador interessado e o comercializador detentor de autorização para realizar exportação. Esse contrato bilateral que deve ser enviado à CCEE, é um contrato 'físico' assinado entre as partes? Há disponível um modelo desse contrato?

Resposta: Por se tratar de um contrato bilateral, não existe um modelo, porém é necessário que o contrato estabelecido entre as partes (comercializador autorizado e comercializador não autorizado) seja enviado junto com o Termo de Representação (Anexo 1 do Manual para operacionalização), ambos com certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil), por meio de chamado, para que sejam validados pela equipe jurídica da CCEE. Esclarecemos que o prazo para validação dos documentos é de 5 dias úteis.

- No caso de participação utilizando o contrato bilateral de representação pelo comercializador autorizado, é criado um perfil de EVT para a minha empresa (comercializador não autorizado)? Quais serão as obrigações de cada perfil?

Resposta: Serão criados perfis de exportação apenas para comercializadores autorizados. Para estes agentes detentores da autorização, será modelada em seu perfil uma carga de modo a representar a exportação, refletindo o TRC atrelado a oferta. Na contabilização esse requisito será transferido para o perfil do comercializador não autorizado para que este assuma a responsabilidade do pagamento. Mesmo com essa transferência o perfil do comercializador autorizado permanece responsável pelo pagamento de possíveis diferenças ocasionadas pelo mecanismo, assim como o pagamento de encargos associados a este consumo.

Referente ao comercializador não autorizado, que ofertou no processo competitivo, este será responsável pelo pagamento do aporte da Garantia Financeira associada aos lances do processo competitivo. Ele também será responsável pelo pagamento dos montantes de energia efetivamente exportados, sendo o valor atrelado a um perfil já existente, não específico para exportação.

- Caso a empresa não possua nenhum débito setorial, como deve ser comprovado que está adimplente?

Resposta: A CCEE verificará diariamente eventuais inadimplências internas e no ONS. Porém, é necessário que o participante cadastre, via sistema, a certidão de adimplemento emitida pela ANEEL.

O cadastramento/envio do documento deve ser realizado em:

Menu >> CliqCCEE >> Exportação de Energia >> Certidão de adimplemento >> Menu de ações: “Novo”

- o Agente: CNPJ da empresa
- o Data de validade: vigência do documento
- o Anexar documento
- o Botão: “Importar”
- o Enviar para validação

Importante: Esse procedimento deve ser realizado por um usuário que possua a atribuição “Representante CCEE”.

2) Para o aporte de garantias referente ao lance:

- Será possível realizar aporte de garantia financeira em dia não útil?

Resposta: O Agente Liquidante (banco Bradesco) receberá o aporte de garantias apenas em dias úteis durante a janela de aporte (10h às 15h), desta forma não é possível aportar garantia financeira em dia não útil para utilização neste mesmo período.

- Para participar do processo competitivo, o agente pode aportar garantias financeiras nas modalidades títulos públicos, seguro-garantia ou carta fiança?

Resposta: Apenas as modalidades descritas no item 11(b) do Manual para operacionalização da exportação serão aceitas pelo Agente Liquidante.

3) Preço mínimo:

- Como é calculado o preço mínimo do processo competitivo?

Resposta: Assim como as demais regras e procedimentos, o preço mínimo (PM) calculado possui caráter temporário até que haja aprovação da ANEEL. O PM tem discretização horária e considera a média do PLD dos últimos 3 dias de mesmo tipo (útil ou fim de semana/feriado) do dia da exportação, ponderada pela Garantia Física Sazonalizada (GFS) de cada submercado. Arelado a isso, é aplicado um Fator de Ganho Mínimo (FGM) do processo, que busca garantir um recurso mínimo adicional ao MRE, além de recompor possíveis variações financeiras negativas provenientes do descasamento temporal entre as variáveis estimadas e verificadas utilizadas no cálculo do PM (PLD e GFS). O FGM pode ser atualizado pela CCEE com o objetivo de maximizar o ganho financeiro para o Brasil, mais especificadamente, para o MRE, levando em consideração as condições recentes de exportação realizada das fontes hidráulica e térmica, uma vez que essas duas competem pela exportação, além de considerar os valores observados dos preços da energia na Argentina e Uruguai e perspectivas de vertimento turbinável do Sistema Interligado Nacional. Maior detalhamento do cálculo do PM pode ser encontrado na NT CCEE 9644/2022.

4) Para submissão de lances:

- Na situação hipotética em que o preço mínimo para exportação seja R\$ 100,00. Caso o agente submeta um lance de R\$ 100,00 é certeza de que exportará?

Resposta: Não podemos afirmar que exportará. Para que ocorra a exportação, os países vizinhos precisam declarar demanda, o MRE precisa ter disponibilidade de geração por vertimento turbinável e a plataforma de negociação priorizará sempre a oferta de maior valor de lance dos participantes.

- Em caso de empate de preço, quais serão os critérios de desempate?

Resposta: Em caso de empate de preço, o critério de desempate será por ordem cronológica, ou seja, o participante que submeter o lance primeiro, será priorizado na fila de atendimento.

- Quem faz os lances do lado contrário? O operador?

Resposta: Não há lance no lado contrário. O ONS verifica com os países vizinhos se há interesse em consumir a energia disponível para geração, limitada aos lances dos participantes e disponibilidade de geração do MRE.

- Na planilha para envio de lance, o campo “código do exportador autorizado” seria o código do comercializador que fará a oferta ou do comercializador representante autorizado?

Resposta: Para os comercializadores não autorizados que tenham contrato de representação, será necessário informar o código de perfil do comercializador autorizado, específico de cada país, na coluna “código do exportador autorizado” da planilha de lance.

- Caso seja identificado um problema no sistema durante a janela de envio de lances, como devemos proceder?

Resposta: Caso seja identificado um problema que impossibilite o envio de lances, se faz necessário o envio da evidência do problema para e-mail: operacao.evt@ccee.org.br.

- Na planilha para envio de lance, há um campo chamado “código do comprador”, de quem seria esse código?

Resposta: O campo “código do comprador” deve ser preenchido com o código do agente comercializador sem autorização de exportação que submeterá os lances no processo competitivo. Para o comercializador que tenha autorização, deve ser preenchido com o código de perfil exportados.

- Caso seja necessário ajustar algum lance, o que devemos fazer?

Resposta: Será permitido o envio de novos lances durante a janela das 08h às 10h de todos os dias. Uma vez enviada uma nova planilha de lance, todos os lances submetidos, inclusive lances futuros, serão sobrescritos pelo último lance válido.

o Exemplo:

Planilha 1 – Lances para D+1, D+2 e D+3;

Planilha 2 – Lances para D+1.

Nesta situação, os lances de D+2 e D+3 serão excluídos e os lances de D+1 serão substituídos pelos dados da Planilha 2.

- Caso a minha garantia aportada seja inferior ao montante ofertado, o que ocorrerá?

Resposta: Caso a garantia seja insuficiente, o sistema rejeitará todos os lances ofertados para todas as horas de D+1, caso a planilha contenha lances futuros (D+2, D+3...) esses lances também serão rejeitados pelo sistema.

- Caso sejam submetidos lances futuros, a minha garantia será consumida no ato do lance para todos os dias inseridos?

Resposta: O sistema consumirá apenas a garantia correspondente ao lance para D+1. Adicionalmente, esclarecemos que o sistema verificará, diariamente, na abertura da janela de lance, se todos os lances para D+1 atendem aos requisitos de adimplência e garantia financeira. Em caso negativo, os lances serão desconsiderados.

5) Contabilização

- O que ocorre se o valor aportado da minha garantia (lance) não seja suficiente para cobrir o aporte de garantia financeira do MCP (MS+12)?

Resposta: Sem prejuízo às determinações da regulação vigente, cada agente deve constituir garantias financeiras conforme sua posição devedora no MCP, referente ao somatório do resultado de todos os perfis do agente.

Assim sendo, a empresa participante do processo competitivo de exportação por vertimento turbinável deverá atentar aos relatórios e aos prazos de Aporte de Garantias Financeiras para que seja realizado eventual depósito complementar.

- Onde posso verificar o valor do resultado da exportação por vertimento turbinável?

Resposta: O valor pode ser consultado no Quadro 1 do relatório Sumário da Contabilização (SUM001). Neste relatório estarão apresentados o consumo atrelado ao agente comercializador, o pagamento de encargos a ele associado, bem como o Resultado da exportação do MRE (RES_EXP_MRE (R\$)).

- Existe algum relatório específico para vertimento turbinável na DRI

Resposta: No painel da DRI de Consolidação de Resultados – CSR009, é apresentado o resultado detalhado da exportação do vertimento turbinável.

6) Demais informações:

Quem são as entidades dos países vizinhos?

Resposta:

UTE - Uruguai - <https://portal.ute.com.uy/>

CAMMESA - Argentina - <https://cammesaweb.cammesa.com/>